



LEI Nº 1371 DE 11 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências.

Projeto
2006
4º 31

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao que dispõe o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, artigo 121 da Constituição Estadual, a Lei Orgânica de Município de Araruama e as normas contidas na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento geral do Município de Araruama para o exercício de 2007, compreendendo:

- I - as propriedades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007 são especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integram esta lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

- I- valorização e resgate da qualidade do serviço público e do Município como gestor de bens e serviços essenciais;
- II- promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio de projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico e social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;
- III- priorização de projetos de educação, saúde, assistência social, turismo, infra-estrutura urbana e de geração de empregos;
- IV-



- V- otimização de recursos públicos, através de instituição e fortalecimento de programas voltados para a redução dos custos operacionais e eliminação de superposições e desperdícios;
- VI- agilização do atendimento, procedimentos e rotinas pela racionalização do trabalho e da desburocratização;
- VII- preservação do interesse público, e defesa de seu patrimônio;
- VIII- fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para a área social básica e de infra-estrutura econômica e proteção ambiental;
- IX- incremento da receita tributária municipal, através da revisão da legislação municipal, da legislação do informal e do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação e do combate à sonegação fiscal;
- X- transparência das ações de governo com uso dos diversos meios de comunicação.

§ 1º- Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de Lei Orçamentária, será conferida prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

§ 2º- Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta e dos fundos serão observados os seguintes princípios e prioridades:

- I- os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual – PPA;
- II- não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao Município e/ou a população diretamente beneficiada;
- III- as despesas efetuadas para conservação do patrimônio público são consideradas também prioritárias;
- IV- permitir o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhes possibilitem a obtenção de um novo padrão de bem estar social;
- V- continuidade das ações de melhorias das condições de educação, saúde, assistência social e infra-estrutura urbana;
- VI- ações que impliquem na geração de empregos;
- VII- redução do desequilíbrio social entre os distritos que compõem o Município;
- VIII- continuidade nas ações de melhorias de defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IX- a revitalização econômica, agrícola, industrial e do setor de serviços, em especial do turismo, do Município de Araruama.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I- **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA;
- II- **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração de finalidade.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - Os Orçamentos, fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos, inclusive especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Araruama, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimentos das despesas;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Parágrafo Único - Integrará a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos, referenciados no art. 22, incisos III, IV, e no parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;



- III – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- IV – da receita arrecadada nos exercícios de 2003, 2004 e 200;
- V – da receita prevista para o exercício de 2006;
- VI – da receita prevista para o exercício de 2007;
- VII – da despesa realizada no exercício de 2005;
- VIII – da despesa fixada para o exercício de 2006;
- IX – da despesa fixada para o exercício de 2007;
- X – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XIII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XIV – da receita corrente líquida projetada para o exercício de 2007, com base no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XV – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como suas alterações, a discriminação da despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I – o orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortizações e Refinamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará, em categorias específicas de programação, as dotações destinadas:

- I – às ações de saúde e assistência social;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- III - à concessão de subvenções econômicas e sociais;
- IV – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais;



VI – ao auxílio financeiro aos servidores para custeio de transporte e mensalidades em cursos de graduação e pós-graduação do magistério em atendimento à Lei nº 9394/96 bem como art. 165 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal;

VII – a aquisição de imóveis necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização;

VIII – ao patrocínio de atletas visando à difusão do esporte e a divulgação do Município;

IX – auxílio alimentação/refeição, previamente aprovado pela Câmara Municipal de Araruama.

Art. 8º - O Poder Executivo disponibilizará, até 25(vinte e cinco) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo as seguintes informações:

I – a categoria de programação constante da proposta orçamentária considerada como despesa financeira, para fins de cálculo do resultado primário;

II – os resultados correntes do orçamento fiscal e da seguridade social;

III – a memória de cálculo e os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV – os gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde e saneamento, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

V – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão e totais, executados nos últimos 3 (três) anos, a provável execução em 2006 e o programado para 2007, com indicação de representatividade percentual do total e por Poder em relação a receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a memória de cálculo;

VI – o demonstrativo das receitas nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº101/2000, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões.

VII – correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, por categoria econômica e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;

VIII – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária;

IX – a relação das ações que constituem as despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo Único – As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.



CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10º - O projeto de lei orçamentária do Município de Araruama, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 11 – A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo, mediante a autorização do Poder Legislativo promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 15 – A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações com a devida autorização do Poder Legislativo nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 167 da Constituição Federal.



Art. 16 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas, no artigo 17, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, e ainda, os consórcios intermunicipais de saúde e gestão ambiental constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2007, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e ainda, os demais itens mencionados na Deliberação nº 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de finalidade;
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo estar definida em lei específica.

Art. 19 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.



Art. 20 – As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 17 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargo e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida projetada para o exercício de 2007, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, ainda, a reserva composta por recursos do orçamento fiscal e da seguridade social visando o equilíbrio orçamentário referente a alocação dos repasses ao instituto próprio de previdência social.

Art. 23 – A Lei Orçamentária alocará os recursos destinados às ações de saúde no Fundo Municipal de Saúde e os recursos da assistência social no Fundo Municipal de Assistência Social, sejam eles próprios ou vinculados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamentos da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos no artigo 67, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26 – A Lei Orçamentária poderá mediante autorização do Poder Legislativo, realizar operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 27 – A Procuradoria Geral manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e serem incluídos na proposta orçamentária de 2006, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupos de despesas, conforme detalhamento constante no artigo 6º desta Lei, especificando:

- I – número da ação originária;
- II – tipo de causa julgada;
- III – data do trânsito em julgado;
- IV – número do precatório;
- V – data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário;
- VII – valor do precatório a ser pago.



§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput* deste artigo, comunicarão à Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências entre a relação e os processos que originam os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 – No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº101/2000 e terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, observando o art. 71 da mesma Lei Complementar, a despesa com folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente no mês de junho de 2006, considerando-se os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 29 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará preferencialmente servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 30 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 31 – Com base na Lei nº. 101/2000, artigo 20, inciso III, alínea "b" fica o Poder Executivo, autorizado a conceder reajuste salarial observado o limite disposto no da Lei Complementar citada.

Art. 32 – O Poder Executivo concederá abono salarial a servidores, com prévia autorização do Legislativo municipal.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 34 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição do sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 36 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 37 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como o desmembramento da receita nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.



Parágrafo Único – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, para ciência da Casa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a publicação em Diário Oficial do Município, o Decreto mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 38 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2006.

Francisco Ribeiro
“ Chiquinho da Educação ”
Prefeito



ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2007
ANEXO I – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

Unidade Gestora	Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
0000			PREFEITURA MUNICIPAL
0000	01		GABINETE DO PREFEITO
0000	01	01	GABIN – GABINETE DO PREFEITO
0000	02		SEADM – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0000	02	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
0000	03		SEFAZ – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
0000	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
0000	04		SECOG – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA GERAL
0000	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
0000	06		SEDOC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0000	06	01	EDUCAÇÃO
0000	06	02	CULTURA
0000	09		SEAGR – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
0000	09	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
0000	10		SETEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
0000	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
0000	11		SEOUR – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
0000	11	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
0000	12		SETRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
0000	12	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
0000	13		SSPMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
0000	13	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
0000	22		SEIDH – SECRETARIA MUNICIPAL DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
0000	22	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
0000	23		SEDEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0000	23	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
0000	24		SECOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0000	24	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
0000	25		SEPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
0000	25	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
0000	26		SECOM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
0000	26	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
0000	27		SESEG – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
0000	27	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
0000	28		SPRE – SUB-PREFEITURAS DISTRITAIS
0000	28	01	SPREM – SUB-PREFEITURA DISTRITAL DE MORRO GRANDE
0000	28	02	SPREV – SUB-PREFEITURA DISTRITAL DE SÃO VICENTE
0000	28	03	SPREP – SUB – PREFEITURA DISTRITAL DE PRAIA SECA
0000	28	04	SPREI – SUB – PREFEITURA DISTRITAL DE IGUABINHA
0000	29		PROGE – PROCURADORIA GERAL
0000	29	01	PROCURADOR GERAL
0001			CÂMARA DE VEREADORES
0001	14		CÂMARA DE VEREADORES
0001	14	01	CÂMARA MUNICIPAL
0002			FUNDEF – FUNDO DE MANUT DO ENSINO FUND E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
0002	15		FUNDEF – FUNDO DE MANUT DO ENSINO FUND E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
0002	15	01	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
0003			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0003	16		FUMSA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0003	16	01	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
0004			INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSIST DOS SERVIDORES MUN DE ARARUAMA
0004	17		IBASMA – INST DE BENEF E ASSIST DOS SERVIDORES MUN DE ARARUAMA
0004	17	01	ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO
0005			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0005	18		FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0005	18	01	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO



**ANEXO DE METAS FISCAIS – METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO,
 RESULTADO NOMINAL E EVOLUÇÃO PATRIMONIAL
 ANEXO II – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007**

Rubrica	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receita Líquida (Estimada/Aprovada)	61.717	72.138	89.641	89.643	93.228	96.957	100.835
Despesa Líquida (Estimada/Aprovada)	61.717	72.138	89.641	89.643	93.228	96.957	100.835
Receita Total (Realizada/Prevista)	63.632	78.526	93.776	93.774	97.524	101.424	105.480
Receitas de Aplicações Financeiras	1.533	1.008	1.113	1.098	1.120	1.130	1.110
Receitas de Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações/Alienação de Ativos	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Amort de Empréstimos, Fin e Refin	0	0	0	0	0	0	0
Receita Fiscal (A)	62.099	77.518	92.663	92.676	96.404	100.294	104.370
Despesa Total (Realizada/Fixada)	62.984	78.089	89.641	89.643	93.228	96.957	100.835
Juros e Encargos da Dívida	157	92	181	188	210	215	195
Amortização da Dívida	420	622	1.962	2.040	2.090	1.860	1.540
Concessão de Empréstimos	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Cap já Integralizados	0	0	0	0	0	0	0
Despesa Fiscal (B)	62.407	76.804	87.498	87.415	90.928	94.882	99.100
Resultado Primário (C) = (A) – (B)	-308	714	5.165	5.261	5.476	5.412	5.270

NOTA: Realizado de 2003 a 2005 e Prevista/Fixada de 2006 a 2009

Rubrica	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Dívida Consolidada Bruta	2.970	1.881	1.624	1.383	1.142	1.890	850
Disponibilidades Financeiras	5.212	5.539	4.873	4.900	4.800	4.500	4.500
Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior	-2.242	-3.655	-3.249	-3.517	-3.658	-2.610	-3.650
Receita de Privatizações/Alienções	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior	-2.242	-3.655	-3.249	-3.517	-3.658	-2.610	-3.650
Dívida Consolidada Bruta	1.884	1.624	1.383	1.142	1.890	850	380
Disponibilidades Financeiras	5.539	4.873	4.900	4.800	4.500	4.500	3.800
Dívida Consolidada Líquida	-3.655	-3.249	-3.517	-3.658	-2.610	-3.650	-3.420
Receitas de Privatizações/Alienções	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Fiscal Líquida do Exercício	-3.655	-3.249	-3.517	-3.658	-2.610	-3.650	-3.420
Resultado Nominal	-5.897	-6.904	-6.766	-7.175	-6.268	-6.260	-7.070

Discriminação	2003	2004	2005
Saldo Patrimonial – Início do Exercício	63.871	80.088	103.776
Resultado Econômico	0	0	0
Variações Ativas	89.427	123.784	107.384
Variações Passivas	83.210	100.096	89.266
Saldo Patrimonial – Final do Exercício	80.088	103.776	121.894



ANEXO DE METAS FISCAIS – RECEITAS REALIZADAS E PREVISTAS
ANEXO III – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Total Geral da Receita (C) = (A) + (B)	66.571	78.526	89.641	89.643	93.229	96.958	100.836	104.869
Receitas Correntes (A)	66.571	78.329	89.641	89.643	93.229	96.958	100.836	104.869
Receitas Tributárias	11.365	13.793	16.509	17.050	17.732	18.441	19.179	19.946
Impostos	8.492	10.527	12.250	12.616	13.121	13.645	14.191	14.758
IPTU	4.528	6.037	6.900	7.107	7.391	7.687	7.994	8.313
IRRF	486	978	960	988	1.028	1.069	1.111	1.155
ITBI	983	1.037	1.400	1.442	1.500	1.560	1.622	1.686
ISSQN	2.492	2.473	2.990	3.079	3.202	3.330	3.463	3.601
Taxas	2.872	3.265	4.259	4.434	4.611	4.796	4.988	5.187
Receitas de Contribuições	4.580	6.100	5.421	6.421	6.678	6.945	7.223	7.511
Compensação Financeira entre Regimes	0	64	120	120	125	130	135	140
Outras Contribuições	4.580	6.036	5.301	6.301	6.553	6.815	7.088	7.371
Receita Patrimonial	1.571	1.902	1.171	1.161	1.207	1.256	1.306	1.358
Receitas de Aplicações Financeiras	1.533	1.008	1.113	1.098	1.142	1.188	1.235	1.284
Outras Receitas Patrimoniais	38	894	58	63	66	68	71	73
Receita de Serviços	1.053	1.044	1.107	1.112	1.156	1.203	1.251	1.301
Serviços de Saúde	1.041	1.010	1.079	1.084	1.127	1.172	1.219	1.267
Outros Serviços	11	34	28	28	29	30	31	32
Transferências Correntes	38.782	47.330	61.628	63.858	66.412	69.069	71.832	74.705
Transferências da União	10.724	14.800	23.304	23.468	24.405	25.361	26.396	27.451
Cota-Parte do FPM	8.092	9.112	10.870	11.957	12.435	12.933	13.450	13.988
Ded FPM p/ o FUNDEF (-)	1.206	1.367	1.630	1.793	1.865	1.939	2.017	2.097
Cota-Parte do ITR	17	19	8	8	8	9	9	9
Transferências de Recursos do SUS	1.923	2.298	2.417	2.629	2.734	2.844	2.957	3.075
Transferências de Recursos do FNAS	0	186	178	178	185	193	200	208
Transferências de Recursos do FNDE	441	2.862	3.325	3.626	3.771	3.922	4.079	4.242
Transferência Financeira LC 87/1996	190	194	202	202	210	218	227	236
Ded LC 87/1996 p/ o FUNDEF (-)	26	29	30	30	31	32	34	35
Outras Transferências da União	61	129	6.304	4.866	5.061	5.263	5.474	5.692
Transferências do Estado	12.756	14.787	18.481	18.222	18.951	19.709	20.497	21.316
Cota-Parte do IPVA	1.394	1.616	1.890	1.946	2.024	2.105	2.189	2.276
Cota-Parte do ICMS	11.222	12.565	15.120	15.156	15.762	16.393	17.048	17.729
Ded ICMS p/ o FUNDEF (-)	1.885	1.884	2.268	2.273	2.364	2.458	2.557	2.659
Cota-Parte do IPVEx	139	200	230	236	245	255	265	275
Ded do IPVEx p/ o FUNDEF (-)	20	30	34	35	36	38	39	40
Outras Transferências do Estado	1	406	1.241	884	919	956	994	1.033
Transferências Multigovernamentais	14.513	17.642	19.386	21.840	22.714	23.622	24.567	25.549
Transferências de Recursos do FUNDEF	14.513	17.642	19.386	21.840	22.714	23.622	24.567	25.549
Transferências de Complemento do FUNDEF	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	787	100	455	330	343	357	371	385
Outras Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	9.217	8.158	3.803	4.162	4.328	4.502	4.682	4.869
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.042	223	163	172	179	186	193	200
Multas e Juros de Mora de Outras Origens	86	87	112	112	116	121	126	131
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.962	2.857	3.520	3.872	4.027	4.188	4.355	4.529
Receita da Dívida Ativa de Outras Origens	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas Correntes Diversas	6.127	0	1	6	6	6	7	7
Receitas de Capital (B)	0	197	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	197	0	0	0	0	0	0

Exercícios de 2003 a 2005: arrecadação realizada nos exercícios.

Exercício de 2006: previsão de arrecadação conforme Lei Orçamentária para o exercício.

Exercício de 2007: previsão de arrecadação.

Exercício de 2008 a 2009. Aplicado o percentual de 4%.



ANEXO DE METAS FISCAIS – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR (2005)

Artigo 4º = § 2º - Inciso I – Lei Complementar nº. 101/2000

ANEXO IV – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

A meta de resultado primário do Município de Araruama para o exercício de 2005 foi fixada, inicialmente em R\$ 4.976.562,31 sendo este valor ajustado, automaticamente, no decorrer do exercício, em virtude das aberturas de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no anexo de metas para aquele exercício financeiro.

Ao longo do exercício de 2005, sucessivas reavaliações, em consonância com o disposto na Lei de Responsabilidades Fiscal, indicaram que os limites estabelecidos no Cronograma de Desembolso estavam em linha com a meta de resultado primário. Ao final do exercício de 2005 o Município apresentou um resultado primário superavitário de R\$ 8.679.478,03 como pode ser observado no demonstrativo abaixo:

Resultado Primário

Discriminação	Projetado para 2005	Executado em 2005	Diferença
Receita Total	89.641.253,89	91.867.099,83	2.225.845,94
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.113.360,00	2.370.685,43	1.257.325,43
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
(-) Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Receita Ajustada (A)	88.527.893,89	89.496.414,40	968.520,51
Despesa Total	94.283.853,68	84.641.994,26	- 9.641.859,42
(-) Juros e Amortização da Dívida	779.397,48	773.258,36	- 6.139,12
Despesa Ajustada (B)	93.504.456,20	83.868.735,90	9.647.998,54
Resultado Primário (A) – (B)	- 4.976.562,31	5.627.678,50	- 8.679.478,03

NOTA: A despesa projetada encontra-se atualizada de acordo com a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, conforme Balanço Orçamentário de 2005

Resultado Nominal

Discriminação	Posição Inicial em 2005	Posição Final em 2005
Dívida Consolidada	2.513.742,17	3.933.217,81
(-) Disponibilidade de Caixa	6.119.519,42	7.160.898,20
(-) Aplicações Financeiras	171,06	171,06
(-) Vinculados / Conta Corrente	1.969.877,49	3.535.164,94
(-) Demais ativos Financeiros	8.475.857,19	10.486.186,71
Dívida Consolidada Líquida (A)	- 14.051.682,99	- 17.189.203,10
Receita de Privatizações (B)	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (A) + (B)	- 14.051.682,99	- 17.189.203,10



**ANEXO DE METAS FISCAIS – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

Artigo 4º - § 2º - Inciso V – Lei Complementar nº. 101/2000
ANEXO V – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

De acordo com o art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se, de acordo com o § 3º do citado artigo, aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A margem de expansão da receita é estimada em R\$.6.242 (mil), estando incluído, nesta margem, o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório decorrentes de aumento de preços dos serviços públicos tais como: energia elétrica, telefonia, fornecimento de água, tarifas bancárias, etc ...

Para cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro a expectativa de crescimento médio da ordem de .7b% sobre a receita líquida estimada para o exercício de 2006, já considerado, neste percentual, o provável aumento de arrecadação do ISSQN com o advento da Lei Complementar nº. 116/2003 e sua implementação no Código Tributário Municipal.

Após avaliação bimestral, e considerando-se a hipótese da não concretização da receita líquida estimada e, ainda, a hipótese de não substituição das perdas de arrecadação, e havendo expansão de despesas de caráter obrigatório, no exercício de 2007, deverão ser adotadas medidas visando o equilíbrio orçamentário sejam elas de recomposição da receita ou, até mesmo, de bloqueio de despesas.

Item	Discriminação	Valor R\$ - Mil
1	Receita estimada para 2007	93.229
2	Receita Estimada para 2006	86.987
3	Margem de Expansão (1 - 2)	6.242



ANEXO DE RISCO FISCAIS
Artigo 4º - § 3º - Lei Complementar nº. 101/2000
ANEXO VI – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos podem ser classificados em duas categorias distintas: os riscos orçamentários e os riscos de dívida. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas e fixadas não se confirmarem, podendo-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Uma variável econômica cuja alteração pode acusar importante risco orçamentário é que grande parte das receitas de transferências dependo do nível da atividade econômica. Os impostos sobre a produção, circulação de mercadorias e serviços de transporte ou o imposto de renda são bons exemplos. De modo geral, essas receitas podem individualmente variar para mais ou para menos dependendo do nível da atividade econômica.

Reajustes concedidos ao salário mínimo têm impacto significativo sobre a despesa total uma vez que diversas classes de servidores do Município de Araruama têm como sua base salarial o mínimo federal.

Para compensar essas variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 9º, estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocações ou redução de despesas.

A fonte de riscos de dívida que mais afetam o Município de Araruama são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, embora não exclusivamente, os processos judiciais.

Nesses passivos podemos incluir os casos de ações trabalhistas, o pagamento imediato de sentenças de pequeno valor, questões derivadas da extinção de órgãos e/ou liquidação de empresas.

RISCOS FISCAIS

Detalhamento	Valor R\$	Providências
Gastos com pagamento de decisões judiciais e restos a pagar concluídos.	135.000,00	Suplementação com redução à conta da Reserva de Contingência e Anulações Parciais se necessário.
Gastos com prováveis reajustes dos preços dos combustíveis e lubrificantes.	180.000,00	Suplementação com redução à conta da Reserva de Contingência e Anulações Parciais se necessário.
Gastos com prováveis reajustes nos serviços de fornecimento de energia elétrica e água potável, telefonia, tarifas bancárias.	150.000,00	Suplementação com redução à conta da Reserva de Contingência e Anulações parciais se necessário.



PRIORIDADES E METAS PARA 2007

ANEXO VII – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

Programa			Meta
Ação/Sub-Ação/Produto/Unid. Medida			
0001	0001	Didta Interna	
		Amortização da Dívida	
		Amortização da Dívida Contratual – Parcela Paga	
	001	Iluminação Pública	12
	002	Fornecimento de Energia Elétrica – Próprios	12
	003	INSS	12
	004	FGTS	12
	005	IBASMA	12
	006	União – Verde Vale	12
	0002	Juros e Encargos da Dívida	
		Pagamento de Juros e Encargos da Dívida – Parcela Paga	
	001	Iluminação Pública	12
	002	Fornecimento de Energia Elétrica – Próprios	12
	003	INSS	0
	004	FGTS	0
	005	IBASMA	0
	006	União – Verde Vale	12
0002	0003	Encargos Sociais	
		Contribuições Sociais	
		Pagamento de Contribuições Sociais – Contribuição	
	001	Formação do PASEP	12
	002	Contribuição ao INSS	150
	003	Contribuição ao FGTS	12
0003	0004	Sentenças Judiciais	
		Cumprimento de Sentenças Judiciais	
		Cumprimento de Decisões Judiciais – Decisões Cumpridas	
	001	Transitado em Julgado – Município, Autarquias e Fundações	210
	002	Transitado em Julgado – Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista	50
	003	Transitado em Julgado de Pequeno Valor	144
	004	Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	48
0004	1001	Edificações Públicas	
		Construção de Prédios Públicos	
		Expansão das Unidades – Unidade	
	001	Unidades Educacionais	2
	002	Unidades de Saúde	0
	003	Unidades Administrativas	0
	004	Unidades Assistenciais	1
	005	Unidades de Ensino Infantil	0
	006	Unidades de Cultura	0
	007	Estádio Municipal	1
	1002	Ampliação e Reforma	
		Modernização das Unidades – Unidade	
	001	Unidades Educacionais	12
	002	Unidades de Saúde	2
	003	Unidades Administrativas	1
	004	Unidades Assistenciais	2
	005	Unidades de Ensino Infantil	1
	006	Unidades de Cultura	1
0005	1003	Construção de Moradia	
		Unidades Habitacionais	
		Construção de Residências - Unidade	
	001	Construção de Residências Populares	6
	002	Desapropriação de Imóveis	1
	003	Melhoria de Condições de Habitabilidade	6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito



PRIORIDADES E METAS PARA 2007

ANEXO VII – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

Programa			Meta
Ação/Sub-Ação/Produto/Unid. Medida			
0006		Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	
	1004	Infra-Estrutura Urbana	
		Desenvolvimento Urbano – Unidade	
		001 Pavimentação de Vias	10.000
		002 Construção de Praças e Centros de Lazer	2
		003 Saneamento Básico	15.000
		004 Elaboração de Plano Diretor	0
	2001	Serviços Públicos	
		Desenvolvimento Urbano – Unidade	
		001 Iluminação Pública	12
		002 Coleta de Lixo	1
		003 Limpeza Urbana	25
		004 Conservação de Praças e Centros de Lazer	22
		005 Sinalização de Trânsito	12
0007		Administração das Unidades	
	1005	Reequipamento de Unidades	
		Unidade Reequipada – Unidade	
		001 Unidades Educacionais	12
		002 Unidades de Saúde	2
		003 Unidades Administrativas	1
		004 Unidades Assistenciais	1
		005 Unidades de Ensino Infantil	1
		006 Unidade de Cultura	1
	2002	Manutenção de Serviços Administrativos	
		Continuidade dos Serviços – Unidade/Mês	
		001 Viagens e Locomoções	84
		002 Serviços Postais	38.000
		003 Serviços de Telecomunicações	12
		004 Assinaturas de Jornais, Periódicos e Afins	50
		005 Outras Despesas Administrativas	12
	2003	Remuneração de Pessoal Ativo	
		Pagamento de Servidores – Remuneração	
		001 Efetivos e Comissionados	13,33
		002 Contratados	13,33
		003 Força Tarefa – Obras	13,33
		004 Força Tarefa – Cultural	13,33
		005 Cedido a Outros Órgãos	13,33
		006 Escola Politécnica	13,33
		007 Servidores – FUNDEF 60%	13,33
		008 Servidores – FUNDEF 40%	13,33
	2004	Manutenção e Conservação de Imóveis	
		Locação e Serviços – Unidade/Mês	
		001 Aluguéis, Despesas com Condomínios e Seguros	14
		002 Serviços de Utilidade Pública	12
	2005	Ações de Informática	
		Contratação de Serviços – Unidade	
		001 Serviços de Qualquer Natureza na Área de Informática	10
		002 Manutenção de Equipamentos de Informática	5
		003 Manutenção de Software	7
0008		Modernização e Manutenção da Frota de Veículos	
	1006	Aquisição de Veículos	
		Veículo Adquirido – Unidade	
		001 Veículos para o Transporte Escolar	6
		002 Veículos Leves	4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito



PRIORIDADES E METAS PARA 2007
ANEXO VII – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

Programa			Meta
Ação/Sub-Ação/Produto/Unid. Medida			
	003	Veículos Especiais – Saúde	5
	004	Veículos Pesados	2
	005	Máquinas Pesadas	2
2006		Manutenção da Frota de Veículos	
		Funcionamento da Frota – Unidade/Litros	
	001	Manutenção, Revisão e Reparo de Veículos	120
	002	Combustíveis	1.000.000
	003	Peças e Acessórios	120
	004	Licenciamento e Seguros	195
	005	Aluguéis ou Contratação de Serviços de Transporte	45
0009		Gestão da política de Comunicação do Governo	
2007		Publicações	
		Contrato de Publicidade – Mês	
	001	Atos Oficiais	12
	002	Publicidade Institucional	12
	003	Publicidade de Utilidade Pública	12
	004	Editais	12
0010		Gestão da Política de Assistência Social	
2008		SAC – Serviço de Ação Continuada	
		Concessão de Auxílio – Mês	
	001	Administração do Convênio	12
	002	BPC – Benefício de Prestação Continuada	12
	003	CRAS – RURAL	12
	004	CRAS – URBANO	12
	005	CRAS – PISO FIXO	12
2009		PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	
		Auxílio – Mês	
	001	Jornada Ampliada	12
	002	Bolsa	12
2010		PAIF – Programa de Atendimento Integral à Família	
		Atendimento – Mês	
	001	NAF – Urbano – Araruama	12
	002	Família Cidadã	12
	003	Arco Íris – Urbano	12
	004	Mulher Artesã	12
	005	Comunidade Experiente	12
	006	NAF – Rural – São Vicente	12
	007	Família Cidadã – Rural	12
	008	Arco Íris – Rural	12
	009	Mulher Artesã – Rural	12
2011		PAC – Programa de Atenção à Criança	
		Auxílio – Mês	
	001	Administração do Convênio	12
2012		Atendimento à População Carente	
		Doação, Manutenção e Subvenção – Unidade/Mensal	
	001	Fundo SOS	12
	002	Sorriso Feliz	240
	003	Casa de Passagem	12
	004	Centro Dia	12
	005	Entidades Filantrópicas	12
	006	Centro de Proteção ao Idoso	12
2013		Reforço Alimentar do Servidor	
		Doação e Manutenção – Unidade/Mensal	
	001	Kit Reforço Alimentar	19.200



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

PRIORIDADES E METAS PARA 2007



ANEXO VII – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

Programa			Meta
	Ação/Sub-Ação/Produto/Unid. Medida		
	002	Referêncio	12
	2032	Minha Casa, Meu Trabalho	
	005	Casa do Idoso	12
	006	Casa Restaurante	12
	007	Casa Salão	12
	008	Casa Água	12
0011	2014	Geração de emprego e Renda Meu Primeiro Emprego Estágios – Unidade	
	001	Jovem Cidadão	150
	002	Adolescente em Ação	235
	003	Acadêmicos de Medicina	90
	004	Estagiário	150
	2015	Geração de Renda Atividades Comerciais – Unidade/Mensal	
	003	Estacionamento	12
0012	2016	Gestão da Política de Saúde Programas de Atenção Básica em Saúde Manutenção – Unidade/Mensal	
	001	Farmácia Básica	12
	002	Programa de Saúde da Família – PSF	8
	003	Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças – PPI/ECDC	12
	004	Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS	12
	005	Programa de Vigilância Sanitária	12
	2017	Atenção Hospitalar a Ambulatorial Manutenção, Contrato e Subvenção – Unidade/Mensal	
	001	Pronto Socorro	12
	002	Hospital de São Vicente	12
	003	Hospital da Mulher	12
	004	Postos de Saúde	12
	005	Postos de Atendimento Específico	12
	006	Serviços Terceirizados	30
	007	Fundação Médico Hospitalar São Silvestre	12
0013	2018	Manutenção de Instituições de Interesse Social Manutenção de Instituições Contribuição, Ajuda de Custo e Manutenção – Mensal	
	001	Consórcio Lagos São João	12
	002	Conselho Tutelar	12
	003	Junta de Alistamento Militar	0
	004	Conselho Municipal de Saúde	12
	005	Conselho Municipal de Assistência Social	12
0014	2019	Gestão da Política de Educação Educação de Jovens e Adultos Capacitação de Servidor e Atendimento ao Aluno – Unidade	
	001	Capacitação de Educadores	20
	002	Distribuição de Material didático e Pedagógico	520
	003	Distribuição de Merenda Escolar	520
	004	Distribuição de Uniformes	520
	2020	Ensino Infantil Capacitação de Servidor e Atendimento ao Aluno – Unidade	
	001	Capacitação de Educadores	30
	002	Distribuição de Material didático e Pedagógico	2.100
	003	Distribuição de Merenda Escolar	2.100
	004	Distribuição de Uniformes	2.100
			21



PRIORIDADES E METAS PARA 2007

ANEXO VII – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

Programa			Meta
Ação/Sub-Ação/Produto/Unid. Medida			
	2021	Educação Especial	
		Capacitação de Servidor e Atendimento ao Aluno – Unidade	
	001	Capacitação de Educadores	5
	002	Distribuição de Material didático e Pedagógico	45
	003	Distribuição de Merenda Escolar	45
	004	Distribuição de Uniformes	45
	2022	Ensino Fundamental	
		Capacitação de Servidor e Atendimento ao Aluno – Unidade	
	001	Capacitação de Educadores	250
	002	Distribuição de Material didático e Pedagógico	17.300
	003	Distribuição de Merenda Escolar	17.300
	004	Distribuição de Uniformes	17.300
	2023	Demais Ações Voltadas à Política de Educação	
		Manutenção, Contrato, Atendimento à Escola e ao Aluno – Unidade/Mensal	
	001	Bibliotecas Escolares	52
	002	Bibliotecas Virtuais	52
	003	Esporte nas Escolas	10
	004	Transporte Escolar	22.400
	005	Convênio com Universidades Públicas	12
	006	Convênio com Universidades Privadas	12
	007	Manutenção de Unidades Escolares	12
	2032	Minha Casa Meu Trabalho	
	001	Casa do Livro	12
	002	Casa Creche	12
	003	Casa Explicadora	12
	004	Casa Digital	12
00015	2024	Gestão da Política de Cultura	
		Preservação do Patrimônio Histórico Cultural	
		Capacitação de Servidor e Material Informativo – Unidade	
	001	Capacitação de Servidor	3
	002	Distribuição de Material sobre o Patrimônio Cultural	50.000
	2025	Eventos Culturais	
		Evento – Unidade	
	001	Padroeiros	5
	002	Corpus Christi	1
	2026	Eventos Artísticos	
		Eventos – Unidade	
	001	Projeto R\$ 1,99	24
	002	Meu Violão, Meu Amigo	48
	2027	Difusão Cultural	
		Manutenção de Unidades – Mensal	
	001	Teatro Municipal	12
	002	Biblioteca	12
0016	2028	Gestão da Política de Turismo	
		Eventos Turísticos	
		Evento – Unidade	
	001	Reveillon	1
	002	Carnaval	1
	003	Rodcio	2
	004	Esportivos	5
	005	Promoção do Esporte	1
0017	2029	Gestão da Política de Agropecuária	
		Promoção de Eventos Agropecuários	
		Eventos – Unidade	



PRIORIDADES E METAS PARA 2007
ANEXO VII – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

Programa			Meta
	Ação/Sub-Ação/Produto/Unid. Medida		
	001	Campeonato Quarto de Milha	1
	002	Campeonato de Manga Larga	1
	003	Exposição do Cavalo Pampa	1
	004	Laço Comprido	0
	005	Expo-Araruama	1
	2030	Serviços Disponibilizados ao Agricultor Manutenção e Locação – Mensal	
	001	Patrulha Mecanizada Agrícola	12
	002	Transporte de Gêneros	12
0018	2031	Gestão da Previdência Previdência de Inativos e Pensionistas Benefícios – Pagamento	
	001	Inativos	13
	002	Pensionistas	13
	003	Demais Benefícios Previdenciários	50
0999	0005	Reserva de Contingência Reserva de Contingência	
	001	Normal	—
	002	Equilíbrio	—